Estado de Mato Grosso
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0353/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 14 de março de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 4.568/2022, de 15/02/2022

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 114/2022-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei nº 102, de 03 de dezembro de 2021, de autoria do ilustre vereador, **Isaías Bezerra** (Cidadania), que *Estabelece as diretrizes municipais obrigatórias para a realização da pavimentação asfáltica no Município de Cáceres, e dá outras providências*, aprovado em sessão ordinária no dia 14 de fevereiro de 2022.

Por motivo de ordem legal, vimos a apresentar a Vossa Excelência o necessário **Veto Total** ao Projeto de Lei ora epigrafado, assim como as respectivas Razões do Veto, para apreciação dessa Emérita Câmara, que seguem em anexo.

Atenciosamente.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**
**Prefeita de Cáceres**

# RAZÕES DO VETO

***PROJETO DE LEI N° 102, DE 03 DE DEZEMBRO 2021, de autoria do Vereador Isaías Bezerra, com a seguinte ementa: " Estabelece as diretrizes municipais obrigatórias para a realização de pavimentação asfáltica no Município de Cáceres e dá outras providências"***

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência para comunicar-lhe que em atenção ao ofício Nº 114/2022-SL/CMC o PROJETO DE LEI N° 102, de 03 de dezembro de 2021, de autoria do Vereador Isaías Bezerra, para as providências de praxe que compete à Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, no uso da faculdade que me confere o artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Cáceres-MT, após detida análise, vislumbra-se que a emenda não detém condições de ser sancionada, sendo indeclinável a aposição de veto total ao texto, por imposição constitucional, haja vista que acerca da matéria ventilada no presente Projeto primeiramente é de competência privativa do Município , senão vejamos: A Lei orgânica do Município de Cáceres, em seu artigo 48, inciso IV é bem claro quanto à matéria, onde trancreve-se:

***Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:***

***(...)***

***IV - organização administrativa, matéria orçamentária, <u>serviço público</u> e pessoal da administração***



**Avenida Brasil – nº. 119 - Jardim Celeste – COC – Cáceres-MT – CEP:78.210-906**
**Tel.: (65) 3223-1500 – www.caceres.mt.gov.br**

**Resposta ao Ofício 114/ 2022 SL/CMC**
**Interessado: Câmara Municipal de Cáceres-MT**
**Assunto: Ref. PROJETO DE LEI N° 102, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA**

Cumprimentando, sirvo-me do presente, em resposta ao Ofício em epígrafe, do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do PROJETO DE LEI N° 102, DE 03 DE DEZEMBRO 2021, de autoria do Vereador Isaías Bezerra, com a seguinte ementa: " Estabelece as diretrizes municipais obrigatórias para a realização de pavimentação asfáltica no Município de Cáceres e dá outras providências", aprovado em sessão ordinária no dia 14 de Fevereiro de 2022.

Assim, por motivo de ordem legal, vimos a apresentar a Vossa Excelência , o necessário Veto Total quanto ao Projeto de Lei ora epigrafado, assim como as respectivas razões, para apreciação desta Emérita Câmara, que seguem em anexo.

Atenciosamente,

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**
**PREFEITA MUNICIPAL**



**Avenida Brasil – nº. 119 - Jardim Celeste – COC – Cáceres-MT – CEP:78.210-906**
**Tel.: (65) 3223-1500 – www.caceres.mt.gov.br**

Notadamente, os temas abordados pelo Projeto em tela como o asfaltamento, a ligação da rede de água são serviços públicos e por consequência tal lei não deve partir do Legislativo , ressaltando que o Princípio Constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.

Portanto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sua sanção, não obstante seja louvável a iniciativa do Ilustre Vereador em trazer tal emenda vejo-me obrigada a vetar integralmente o Projeto de Lei ora epigrafado.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciações dessa Egrégia Câmara de vereadores, reiterando aos Eméritos Edis, os protestos de alta estima e elevada consideração.

Cáceres-MT, 02 de março de 2022

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**
**PREFEITA MUNICIPAL**



**Avenida Brasil – nº. 119 - Jardim Celeste – COC – Cáceres-MT – CEP:78.210-906**
**Tel.: (65) 3223-1500 – www.caceres.mt.gov.br**